



RESOLUÇÃO Nº 63

DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

(Revogada pela Resolução nº 137/77)

Ementa: Irmãs de Caridade. Revoga o artigo 5º da resolução nº 45, de 22 de agosto de 1966.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que a lei nº 3.820/60 obrigou ao registro nos Conselhos de Farmácia de todos aqueles que exercerem atividades farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO que esse registro impõe o pagamento de uma anuidade, que é coercitiva por força da lei;

CONSIDERANDO que a lei nº 3.820/60 não admite nenhuma medida de exceção para os inscritos nos vários quadros profissionais, no que toca ao pagamento de anuidade,

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da resolução nº 45, de 22 de agosto de 1966.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 25 de setembro de 1968.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA

Presidente